



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 39ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 39ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Leandro da Motta Oliveira, do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Rhaina Leandro Ellery; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Emmanuel Batista Barreto Campello; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dra. Alessandra Chaves Braga Guerra; e contando, ainda, com a presença do Advogado da União, Dr. Rodrigo Ferreira Dias; da Procuradora Federal, Dra. Claudia Adriele Sarturi; das Procuradoras da Fazenda Nacional e integrantes da Comissão de Promoção 2011.2, Dra. Luciana Vieira Santos Moreira Pinto e Dra. Cely Martins Nogueira, das Advogadas da União e integrantes da Comissão de Promoção 2011.2, Dra. Ana Flávia Longo Lombardi, Dra. Sabrina Fontoura da Silva e Gabriela Moreira Castro. A Senhora Coordenadora, verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **ASSUNTOS ORDINÁRIOS: 1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE RECURSO DO CANDIDATO, PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO, SEM QUE HAJA REQUERIMENTO ATUAL NO SISTEMA DE PROMOÇÃO, REFERENTE A PONTUAÇÃO DO TÍTULO QUESTIONADO.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Como

não houve unanimidade dos membros da CTCS, o assunto deverá ser decidido em reunião do CSAGU. **2 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2011 – ANÁLISE DOS RECURSOS.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Convidada:** Presidente da Comissão de Promoção, Dra. Ana Flávia Longo Lombardi. **2.1 - RECURSO Nº 1.113 – INTERESSADO: CIRO CARVALHO MIRANDA** - Requer sejam analisados os documentos encaminhados à promoção 2011.2, a despeito de estar fora do terço mais antigo. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso tendo em vista que não traria prejuízo algum ao requerente, além de não vigor mais a cláusula de barreira na próxima promoção. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, ao contrário da comissão de promoção manifesta-se pelo improvimento do recurso e perda de objeto do requerimento. **2.2 - RECURSO Nº 1.145 – INTERESSADO: PEDRO VASQUES SOARES** – Requer sejam analisados os documentos encaminhados à promoção 2011.2, a despeito de estar fora do terço mais antigo. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista tratar-se de erro material. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, ao contrário da comissão de promoção, manifesta-se pelo improvimento, visto que o candidato encontra-se fora do terço e perda de objeto do requerimento. **2.3 - RECURSO Nº 1.168 – INTERESSADA: JULIANA MOREIRA BATISTA** – Requer concorrer administrativamente à promoção da 1ª categoria, já que alega que a decisão judicial que houve anteriormente referiu-se apenas a um edital de promoção pretérita, em que não logrou êxito de ir para a 1ª categoria. O parecer da comissão foi pelo provimento tendo em vista que apesar da candidata ter obtido liminar, a mesma não foi promovida. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso. **2.4 - RECURSO Nº 1.169 – INTERESSADO: ERICO FERRARI NOGUEIRA** – Requer concorrer à promoção da 1ª categoria à categoria especial judicialmente, e à promoção da 2ª para a 1ª categoria administrativamente. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que há um posicionamento pacífico do CSAGU de que candidato *sub judice* não pode concorrer administrativamente à categoria diferente daquela em que concorre por força de decisão judicial. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso. **2.5 - RECURSO Nº 1.161 – INTERESSADA: IRMA CLAUDIA DO NASCIMENTO** – Requer a pontuação para pós-graduação provida e não pontuada no sistema e a não utilização do título de pós-graduação para essa promoção. O parecer da comissão foi pela perda de objeto no primeiro pedido, tendo em vista a correção de ofício e o provimento no segundo pedido, tendo em vista que candidato tem direito de não utilizar o título de pós-graduação, caso não seja necessário à sua promoção, conforme item 10.2 do Edital nº 12, de 01.03.2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais,

por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto no primeiro pedido e pelo provimento do segundo pedido. **2.6 - RECURSO Nº 1.162 – INTERESSADO: VALMÍRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR** - Requer a alteração do entendimento da comissão de promoção (pontuação por substituição na titularidade) por, supostamente, contrariar entendimento do CSAGU. Solicita a exclusão da pontuação de dois candidatos. Alegação de desconhecimento do posicionamento do CSAGU. Suposta ofensa dos princípios da publicidade e legalidade. O parecer da comissão foi pelo improvimento do pedido, tendo em vista que foi comprovada a observância de entendimento do CSAGU em caso idêntico. A impossibilidade de desconhecimento da decisão e ausência de ofensa aos princípios constitucionais. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, acolhendo em parte os termos da comissão, conforme disposto no § 2º do art. 16 da Resolução 11/2008, para este caso específico, mas com o mesmo resultado da comissão de promoção, manifesta-se pelo improvimento do pedido. **Registro:** (i) Deverá ser enviada orientação ao RH para que seja registrado e disponibilizado a próxima comissão de promoção que o candidato Paulo Fernandes Feijó Júnior utilizou 117 dias de substituição para fins de pontuação para promoção - (ii) Tiveram os julgamentos suspensos para encaminhamento ao CSAGU os recursos de Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves – 1.128, Cláudio Geoffroy Granzotto – 1.136 (relativo ao pedido de curso de pós-graduação), Maria do Socorro Alagia Vaz Leandro – 1.156, Felipe Ferreira Libardi - 1.108 e Erika Moura Freire – 1.125, tendo em vista que tiveram os seus recursos improvidos por comissões de promoção de concursos anteriores e não houve renovação do pedido à comissão atual. **3 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2011 – ANÁLISE DOS RECURSOS. Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Convidada:** Presidente da Comissão de Promoção, Dra. Luciana Vieira Santos Moreira Pinto. **3.1 - RECURSO Nº 1.141 – INTERESSADA: ERICA FEITOSA FORTALEZA** – Requer a reforma de decisão que indeferiu requerimento relativo à pontuação de curso de pós-graduação *stricto sensu* em face de ser a data de aprovação do trabalho de conclusão do curso, anterior à posse no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e a data da expedição do certificado de conclusão posterior. O parecer da comissão foi pelo improvimento tendo em vista que conforme o art. 9, da Resolução 11/2008, para fins de pontuação por merecimento considerar-se-ão somente os fatos ocorridos após o ingresso nas carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso. **3.2 - RECURSO Nº 1.152 – INTERESSADO: FABIO ALMEIDA LIMA** – Requer a reforma de decisão que indeferiu requerimento relativo à pontuação de curso de pós-graduação *lato sensu* em face de ser a data de aprovação do trabalho de conclusão do curso, anterior à posse no cargo de Procurador da Fazenda

Nacional e a data de expedição do certificado de conclusão posterior. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que conforme o art. 9 da Resolução 11/2008, para fins de pontuação por merecimento considerar-se-ão somente os fatos ocorridos após o ingresso nas carreiras de AU e PFN. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso. **3.3 - RECURSOS Nº 1.117, 1.164, 1.172 e 1.173 – INTERESSADO: JOSÉ PÉRICLES PEREIRA DE SOUSA** – Requer no recurso nº 1.117 participar do concurso de promoção 2011.2, em face de decisão judicial. O parecer da comissão foi pelo provimento do pedido, tendo em vista que a decisão judicial teve a força executória constatada devendo, assim, ser cumprida. No recurso 1.172 requer reenquadramento do título de “publicação de artigo” para participação em obra coletiva, de publicação em anais de Congresso, o que foi comprovado como ISBN 978-85-7840-070-5. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, considerando que a publicação possui ISBN. Nos recursos 1.164 e 1.173 o requerente pleiteia a apreciação de títulos apresentados como participação em obras coletivas, vez que quando de seu pedido de inclusão de títulos para fins de promoção não gerou informação no sistema “AGUpromoções”. O parecer da comissão para os recursos 1.164 e 1.173 foi pelo provimento, tendo em vista que nos dois casos o requerente encaminhou novo requerimento à comissão de promoção, ao qual encontra-se juntado aos autos administrativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela perda de objeto do recurso 1.117 e pelo provimento dos recursos 1.172, 1.164 e 1.173. **3.4 - RECURSOS Nº 1.137 – INTERESSADO: FABRICIO VASCONCELOS SARMAHO PEREIRA** – Requer comprovar que atingiu o período mínimo de 3 anos exigido pelo art. 16, § 1º, inc. III da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que houve erro no preenchimento, por parte do interessado, da data final do período em que ocupou o cargo de Procurador Seccional Substituto. Onde consta 26.09.2007, deveria constar, na verdade, 21.11.2007, conforme documentação apresentada. Dessa forma o recorrente atingiu o período mínimo exigido pela Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso. **3.5 - RECURSO Nº 1.150 – INTERESSADO: JOÃO BATISTA FIGUEIREDO** – Requer pontuação referente ao efetivo exercício de cargo em comissão DAS 101.2 exercido a mais de 3 anos, conforme art. 16, inc. IV, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que o recorrente completou o período de 3 anos apenas no dia 25.02.2012, ou seja, fora do período avaliativo a que se refere o presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso. **3.6 - RECURSO Nº 1.111 – INTERESSADA: STELA MARIS MONTEIRO SIMÃO** – Requer pontuação referente ao efetivo exercício de forma ininterrupta de cargo em comissão, na qualidade de substituta do Procurador Seccional da Fazenda Nacional(prazo inferior a 3 anos) e na chefia de gabinete . O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que

a requerente ainda não completou o período necessário de três anos, visto que substituição da chefia de gabinete considerada pela recorrente não se enquadra na hipótese dos incisos do § 1º do art. 16 da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso. **3.7 - RECURSO Nº 1.120 – INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO CARLOS NETO** – Requer averbação de dados referentes à antiguidade não constante do SIAPE. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista não pode ser considerado tempo de serviço que não constam averbados no SIAPE e a averbação de tempo de serviço é atribuição do departamento de gestão de pessoas e não da comissão de promoção. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso. **3.8 - RECURSO Nº 1.118 – INTERESSADA: HERTA RANI TELES SANTOS** – Requer a participação na promoção por merecimento, em razão de decisão judicial que afastou a cláusula de barreira e a exigência do cumprimento do estágio probatório. O parecer da comissão foi pelo provimento, visto que a decisão judicial afastou a cláusula de barreira e a exigência do cumprimento do estágio probatório para participação da requerente na promoção por merecimento. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela perda de objeto, em razão do cumprimento de decisão judicial, com força executória vigente. **3.9 - RECURSO Nº 1.158 – INTERESSADA: MONICA OLIVEIRA DA COSTA** – Requer a participação na promoção por merecimento, em razão de decisão judicial que afastou a cláusula de barreira e a exigência do cumprimento do estágio probatório. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista tratar-se de decisão judicial com força executória ratificada. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela perda de objeto do recurso, em decorrência do cumprimento de decisão judicial com força executória vigente. **3.10 - RECURSO Nº 1.129 – INTERESSADO: JU HYEN LEE** – Requer a participação na promoção por merecimento, em razão de decisão judicial que afastou a cláusula de barreira e a exigência do cumprimento do estágio probatório. A comissão fez a inclusão manual da 2ª para 1ª categoria, mas não alterou no sistema e ao ser gerada a lista provisória, o interessado ainda constava na 2ª categoria. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista tratar-se de decisão judicial com força executória ratificada. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela perda de objeto por erro no sistema. **3.11 - RECURSO Nº 1.143 – INTERESSADO: ARIJON LEE CHOI** – Requer afastar para a presente promoção 2011.2, o critério estabelecido pelo parágrafo único do art. 10 da Resolução 11/2008, tendo em vista que o dispositivo foi revogado pela Resolução 15/2011. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a aplicação do dispositivo alterado pela Resolução 15/2011 é a partir de 1º de janeiro de 2012, bem como estabeleceu que a redação anterior aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2011. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do

pedido. **3.12 - RECURSO Nº 1.121 – INTERESSADO: ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO** – Requer a análise dos documentos encaminhados, referentes à promoção por merecimento, bem como requer a sua inclusão na lista de merecimento. O parecer da comissão, para os pedidos, foi pelo improvimento, tendo em vista que os documentos encaminhados à comissão foram devidamente analisados e providos. Em relação ao requerimento para figurar na lista de merecimento, verifica-se que a recorrente ocupa a posição de nº 359 da lista de antiguidade da 1ª categoria, não se encontrando no terço mais antigo, conforme art. 10, parágrafo único da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento dos pedidos. **3.13 - RECURSO Nº 1.131 – INTERESSADO: MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO** – Requer a sua inclusão na lista de merecimento. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que o recorrente ocupa a posição de nº 571 da lista de antiguidade da 1ª categoria, não se encontrando no terço mais antigo, conforme art. 10, parágrafo único da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento dos pedidos. **3.14 - RECURSO Nº 1.135 – INTERESSADA: CRISTIANE SOUZA VILLAR DE CARVALHO** – Requer a análise dos documentos encaminhados, referentes à promoção por merecimento, bem como requer a sua inclusão na lista de merecimento. O parecer da comissão, para os pedidos, foi pelo improvimento, tendo em vista que os documentos encaminhados à comissão foram devidamente analisados e providos. Em relação ao requerimento para figurar na lista de merecimento, verifica-se que a recorrente ocupa a posição de nº 399 da lista de antiguidade da 1ª categoria, não se encontrando no terço mais antigo, conforme art. 10, parágrafo único da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento dos pedidos. **3.15 - RECURSO Nº 1.116 – INTERESSADO: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI** – Requer análise dos documentos encaminhados referentes à promoção por merecimento. Solicita, ainda, mesmo considerando válida a cláusula de barreira seja fornecida sua posição total e a posição que ocuparia na lista de merecimento, sem, contudo, almejar figurar na lista dos promovidos. Quanto ao primeiro pedido a comissão informou que os documentos encaminhados foram devidamente analisados e providos. O parecer da comissão para o segundo pedido foi pelo improvimento, tendo em vista que carece o recorrente de interesse, uma vez que a pontuação referente a cada título está regulamentada na Resolução CSAGU nº 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento no primeiro pedido e não conhecimento para o segundo pedido com a orientação a comissão de promoção no sentido de encaminhar o pedido do interessado à secretaria para verificação da possibilidade do atendimento do pleito. **3.16 - RECURSO Nº 1.166 – INTERESSADO: DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA** - Requer que na lista de antiguidade da 2ª categoria, só conste 99 candidatos confirmados no cargo, o que modificaria a lista de candidatos elegíveis para promoção por

merecimento, face a vigência da cláusula de barreira. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que o art. 10 da Resolução 11/2008 é claro ao prescrever que “somente poderá concorrer a promoção por merecimento, o membro da AGU que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade....”. Ou seja, a lista de antiguidade deve ser composta por todos os 417 membros da categoria, sem exceções, assim não há qualquer reparo a ser feito na lista de antiguidade da 2ª para a 1ª categoria veiculada pelo Edital nº 13, de 10.05.2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento. **3.17 - RECURSO Nº 1.157 – INTERESSADO: TIAGO DA SILVA FONSECA** – Requer a promoção da segunda para a primeira categoria afastando aplicação da condição geral de elegibilidade definida no item I do anexo II do Edital CSAGU nº 2, de 13 de março de 2012, com a aplicação da segunda parte do art. 5º da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a norma contida no Edital CSAGU 02/2012, a qual estabelece como critério geral de aprovação em estágio confirmatório de 3 anos, deve ser estritamente observada, não havendo conflito com a norma contida no art. 5º da Resolução 11/2008, uma vez que o ato de confirmação no artigo possui natureza declaratória, pressupondo, por sua vez, a estabilidade, a qual se dá após 3 anos no cargo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento. **3.18 - RECURSO Nº 1.140 – INTERESSADO: VICTOR CORREA FARAON** – A Comissão de Promoção fez a correção de ofício, após constatar que o título de pós-graduação do candidato, refere-se a período anterior à data de sua posse como Procurador da Fazenda Nacional, não fazendo juz, portanto à pontuação. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão manifesta-se pela manutenção da correção de ofício - improvimento do título e deliberou por encaminhar memorando ao interessado informando que foi corrigido de ofício o ponto que havia sido atribuído a título de pós-graduação concluído em momento anterior ao ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, com abertura de prazo de 5 dias para impugnação. **Registro:** Tiveram os julgamentos suspensos para encaminhamento ao CSAGU, os recursos de Alessandro Del Col – 1.149, Illan Presser – 1.126 e Herta Rani Teles Santos – 1.171, tendo em vista que tiveram os seus pedidos improvidos por comissões de promoção de concursos anteriores e só houve renovação do pedido à comissão atual em fase recursal. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 13 de junho de 2012.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior